

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA
PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Ementa: Moralidade administrativa - Violação da Constituição Federal, da Lei 8.429 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico dep.ivanvalente@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido acatamento e respeito, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal (direito de petição) e no Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de motivos nº 37/2000), propor a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do **SR. ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB**, Ministro de Estado da Educação, para fins de apuração de possíveis condutas violadoras do disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

01. O Ministro de Estado da Educação, **SR. ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB**, desde que assumiu o cargo, vem hostilizando jornalistas, opositores políticos e cidadãos, demonstrando o mais completo desapego ao decoro inerente ao exercício do cargo.

02. A falta de decoro e compostura do Ministro vem sendo testemunhada praticamente todas as semanas pela sociedade e foi, inclusive, objeto de representação protocolada junto a esta Comissão no dia 19 de novembro de 2019, onde apontamos uma série de postagens realizadas por ele, cujo conteúdo mostrava-se absolutamente contrário aos parâmetros éticos, de decoro e de compostura exigidos para o cargo¹.

03. No dia 12 de maio, a imprensa publicou matérias nas quais afirmavam que um vídeo demonstrava que o Ministro da Educação, em reunião Ministerial com a participação do Presidente da República, defendeu a prisão dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)².

04. Ainda de acordo com a imprensa, o vídeo mencionado faz parte do inquérito que investiga a interferência do Presidente da República na Polícia Federal para influenciar nas investigações que envolvem seus filhos. A reunião citada, teria ocorrido no dia 22 de abril e nela o Ministro da Educação afirmou expressamente **“tem que mandar todo mundo para a cadeia, começando pelo STF”**³.

05. Nunca foi tão necessário reafirmar que a Constituição Federal consagra no caput do seu art. 37 a subordinação da administração pública, direta e indireta, aos princípios da moralidade e da impessoalidade, aos quais, evidentemente, também estão subordinados todos aqueles que exercem função pública.

¹ <https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1134072894567456768>;
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1154745392237600773>;
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1158044598943584261>;
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1174636087291129856>;
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1178335128545894400>;
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1179415965819383814>;
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1190226260082987010>;
<https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1195283742878830592>;
https://www.huffpostbrasil.com/entry/polemicos-educacao-bolsonaro_br_5dd01e6ee4b01f982f02be66;

² <https://oglobo.globo.com/brasil/em-reuniao-weintraub-disse-que-ministros-do-stf-tem-que-ir-para-cadeia-1-24423035>; <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/em-video-bolsonaro-xinga-doria-e-witzel-e-weintraub-diz-que-ministros-do-stf-mercem-cadeia.shtml>; <https://www.agazeta.com.br/brasil/em-video-weintraub-pede-prisao-de-ministros-do-stf-e-damarea-de-governadores-0520>

³ <https://oglobo.globo.com/brasil/em-reuniao-weintraub-disse-que-ministros-do-stf-tem-que-ir-para-cadeia-1-24423035>;

06. Nesse sentido, a Lei de Improbidade Administrativa dispõe em seu art. 4º:

“Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.”

07. Ao desrespeitar e ofender os Ministros da mais alta Corte do país, o Ministro de Estado da Educação violou gravemente os princípios constitucionais que subordinam a Administração Pública. Consequentemente, violou também a Lei de Improbidade Administrativa, a qual também está submetido, como qualquer agente público.

08. O Ministro também feriu o Código de Conduta da Alta Administração, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37 de 18 de agosto de 2000, que dispõe em seu art. 3º:

*“Art. 3º No exercício de suas funções, **as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.**”*
(Grifamos)

09. É inquestionável que ao desferir em público palavras tão baixas e desrespeitosas aos representantes de outro Poder, o Ministro não apenas violou os princípios constitucionais que deveria observar, como também violou o mencionado Código de Conduta, frustrando gravemente o objetivo colimado no dispositivo transcrito, qual seja, o de **“motivar o respeito e a confiança do público em geral”**.

10. O comportamento reiterado do Ministro de Estado da Educação também incidiu na conduta vedada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. De acordo com o referido diploma:

“XV - É vedado ao servidor público;

.....
.....

*f) **permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com***

os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

.....”⁴ (Grifamos)

11. Conforme dispõe o diploma transcrito, jamais poderia qualquer Ministro de Estado referir-se aos Ministros da mais alta Corte do país da forma como o Ministro de Estado da Educação o fez na reunião que contou com a participação do Presidente da República e de todos os demais Ministros, além dos servidores que acompanhavam a reunião.

12. Ao fazer isso, o Ministro não apenas violou os princípios e normas que regem sua conduta no cargo, como atentou contra o Estado Democrático de Direito ao atacar de forma baixa e leviana outro Poder da República, autônomo e independente.

13. Trata-se de mais uma conduta do Ministro de Estado da Educação, **ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB**, que mais uma vez desafia esta Comissão de Ética Pública a aplicar as normas para aplicação das sanções legais cabíveis.

II - DO PEDIDO

25. Ante o exposto, requer-se a esta Comissão de Ética Pública a instauração de procedimento para apurar a conduta do Ministro de Estado da Educação, para apurar a violação dos dispositivos mencionados e dos demais deveres impostos aos agentes públicos ao praticar as condutas mencionadas.

26. Diante da reiterada conduta inadequada do Ministro nas redes sociais, requer-se também que esta Comissão de Ética Pública reforce junto ao alto escalão do Governo Federal o dever de se submeterem aos princípios constitucionais e normas que regem a conduta dos agentes públicos, inclusive nas redes sociais.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP